

CONTRATO 002/2022

PA 002/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A. E A ERGO PHISICAL FISIOTERAPIA S/S LTDA - ME.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A.**, sociedade de economia mista, de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.311.327/0001-72, com sede cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Cristiano Machado, 332, Campo Belo, neste ato, representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Presidente Sr. Luciano Kühl e por seu Diretor Administrativo Financeiro Sr. Nilso Paulo da Silva, doravante denominada simplesmente **CTD** e, de outro lado, a empresa **ERGO PHISICAL FISIOTERAPIA S/S LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.297.598/0001-09, estabelecida na Rua Dinamarca, 1.500, Centro, CEP 86.181-080, em Cambé/PR, neste ato, representada por seu Sócio Administrador Sr. Fernando Sambugari Rodrigues, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam e celebram o presente contrato, dentro do recurso orçamentário previsto na Requisição de Compra nº 008/2022, Conta Contábil nº 3.3.03.01.04.007 – Serviços de Ginástica Laboral, fazendo-o mediante autuação do Processo Administrativo nº 002/2022, em consonância com o disposto no Inciso II do Art. 29 da Lei Federal 13.303/2016, com o Regulamento de Licitações e Contratos da CTD e demais cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de elaboração e execução de Programa de Ginástica Laboral aos empregados, estagiários e aprendizes da **CTD**, devendo atender na íntegra ao Termo de Referência Nº 001/2022, **ANEXO III** deste instrumento.

§ 1º. Quantidade de horas/horários: a **CONTRATADA** deverá realizar 02 (duas) visitas por semana presenciais na empresa para as aulas de ginástica laboral, sendo 60 (sessenta) minutos cada uma delas, nos dias e horários pré determinados.

§ 2º. Elaboração de vídeos com o conteúdo de ginástica laboral com duração de 10 (dez) a 15 (quinze) minutos.

§ 3º. Fornecer o *link* dos vídeos editados que serão inseridos na plataforma EAD.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo inteiro teor e conteúdo as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitam:

- a) **ANEXO I** – Proposta Comercial da **CONTRATADA**, datada de 30/01/2022;
- b) **ANEXO II** – Termo de Compromisso de Confidencialidade;
- c) **ANEXO III** – Termo de Referência Nº 001/2022.

§ 1º. Os documentos mencionados nesta cláusula, que as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitam, serão considerados suficientes para, em conjunto com este



CONTRATO 002/2022

PA 002/2022

contrato, definir o seu objeto contratual e permitir o seu integral cumprimento.

§ 2º. Ao presente contrato estarão vinculados todos os termos e aditivos que vierem a ser firmados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que, devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

§ 3º. Havendo conflito entre o disposto neste contrato e as condições constantes na proposta comercial da **CONTRATADA**, prevalecerá o disposto no contrato e/ou no Termo de Referência Nº 001/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Pela prestação do serviço, objeto deste contrato, a **CTD** pagará à **CONTRATADA** o valor total mensal em reais, fixo e irrevogável de R\$ 1.536,00 (um mil e quinhentos e trinta e seis reais).

Parágrafo único. No valor acima já está incluso os tributos, taxas, seguros, custos com salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, patronais, seguro saúde e de vida em grupo, refeição, vale transporte, décimo terceiro, férias, horas extras, assistência social familiar, fiscalização, supervisão, taxa de administração, materiais e equipamentos, lucro e todas e quaisquer despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do serviço, objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor especificado na cláusula anterior será pago pela **CTD** à **CONTRATADA**, mensalmente no 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante Termo de Recebimento emitido pelos fiscais da CTD. A emissão do termo está condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

- a) Planilha mensal que conterá os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, horas extras trabalhadas, férias, licenças, faltas, ocorrências;
- b) Comprovante de quitação do pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas, vale-transporte, e auxílio alimentação dos empregados;
- c) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
- d) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
- e) Cópia do Resumo da Folha de Pagamento; constando: proventos, descontos e encargos;
- f) Nota Fiscal/Fatura e certidões de regularidade fiscal da **CONTRATADA**.



CONTRATO 002/2022

PA 002/2022

§1º A **CTD** informa que está obrigada a aceitar somente Nota Fiscal Eletrônica, em consonância com o dispositivo legal do protocolo ICMS 85 CONFAZ, devendo o arquivo da NF-e (XML) ser enviado à **CTD** através do e-mail: nfe@ctd.net.br.

§2º A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue a fiscalização da **CTD**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, que a encaminhará acompanhada do Termo de Recebimento, ao setor especializado para as providências de pagamento.

§3º O atraso na entrega da Nota Fiscal/Fatura e das certidões de regularidade fiscal, por culpa da **CONTRATADA**, isentará a **CTD** do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

§4º. O prazo de pagamento vencerá somente em dia de expediente bancário normal, na cidade de Londrina, postergando-se, em caso negativo, ao 1º (primeiro) dia útil subsequente.

§5º. A **CTD** somente efetuará o pagamento mensal a **CONTRATADA** mediante apresentação de boleto bancário ou depósito em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato deverá ser realizado em conformidade com o Termo de Referência Nº 001/2022, devendo ainda ser executado dentro dos requisitos de QUALIDADE e obedecendo todas as normas da SECRETARIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA DO TRABALHO, CREFITO, CREF, CONFEF, COFFITO, Lei Federal nº 13.303/2016, outras que lhe são afetas e em vigência, bem como legislações que venham a vigorar e digam respeito à matéria.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** deverá apresentar no ato da assinatura deste instrumento, a relação dos profissionais que irão prestar o serviço, acompanhada da comprovação do vínculo com a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da autorização para início da prestação dos serviços a ser emitida pela fiscalização da CTD, podendo o presente instrumento ser prorrogado, a critério das partes e mediante assinatura de termo aditivo, até o limite máximo permitido na legislação vigente.

Parágrafo único. A **CTD** somente reajustará os valores especificados na cláusula terceira deste instrumento, após 12 (doze) meses, aplicando como reajuste o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) – Publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses. O reajuste deve ser solicitado pela **CONTRATADA**, e somente será devido a partir da protocolização do pedido e assinatura de termo aditivo, não sendo aplicado retroativamente.

CONTRATO 002/2022

PA 002/2022

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações normais, decorrentes do presente contrato, constituem obrigações específicas da **CONTRATADA**:

a) Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo com a **CTD**, fornecendo o objeto descrito na cláusula primeira deste contrato, dentro das normas e especificações exigidas;

b) Conduzir os trabalhos ora contratados exclusivamente com empregados de seu quadro funcional, devidamente treinados e habilitados e com registro na Carteira Profissional de Trabalho;

c) Manter a **CTD** e seus representantes legais a salvo de qualquer responsabilidade pelo uso, na execução deste contrato, de inventos patenteados, marcas, desenhos ou equivalentes, previstos na legislação em vigor;

d) Apresentar durante a execução do contrato, na forma da legislação vigente, juntamente com os documentos de cobrança respectivos, documentos que comprovem a regularidade para com as (i) Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante a apresentação de certidões negativas de débitos, do (ii) Certificado de regularidade de situação (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal e da (iii) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, fornecida pelo TST por meio do site <http://www.tst.jus.br/certidao>;

e) Promover a imediata substituição de seus empregados, em decorrência de férias, folgas, faltas ou afastamento, como também qualquer elemento cuja permanência seja considerada inconveniente, pela **CTD**, sem que isso acarrete quaisquer ônus para a **CTD**;

f) Responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo, integralmente, por quaisquer danos ou prejuízos comprovadamente por eles causados, em consequência da ação ou omissão, ao pessoal ou ao patrimônio institucional ou material da **CTD** ou a terceiros, em face da execução dos serviços, objeto deste contrato;

g) Realizar suas atividades utilizando profissionais especializados, em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com os profissionais de sua contratação, necessária à execução do presente contrato, com integral atendimento de toda a legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidade, com ênfase na tributária, cível, previdenciária, trabalhista, acidente do trabalho e/ou outros semelhantes, bem como assistência médica e/ou outros assemelhados. Igualmente, obriga-se a reembolsar à **CTD** todas as despesas que esta tiver decorrente de:

g.1) Reconhecimento judicial de vínculo empregatício de seus empregados com a **CTD**;

g.2) Reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade da **CTD** no



CONTRATO 002/2022

PA 002/2022

cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias contratadas;

g.3) Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos causados ou de seus prepostos na execução de suas atividades.

h) Reforçar ou substituir o seu pessoal e/ou equipamentos, se for constatada a sua insuficiência ou inadequação para a realização do serviço, objeto deste contrato, sem quaisquer ônus adicionais para a **CTD**;

i) Manter, diariamente, supervisão dos serviços contratados, facilitando, sob todos os aspectos, os trabalhos da fiscalização da **CTD**;

j) A **CONTRATADA** deverá nomear e comunicar formalmente ao fiscal da **CTD**, o seu preposto, um profissional que será responsável pelo bom andamento dos serviços, possibilitando o imediato atendimento das solicitações efetuadas pela **CTD**, servindo de elo entre a **CONTRATADA** e a **CTD**. Tal nomeação deverá ocorrer no ato de assinatura do contrato;

k) Executar o objeto deste contrato em consonância com o Termo de Referência Nº 001/2022.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CTD

Além das naturalmente decorrentes do presente instrumento, constitui obrigação da **CTD**:

a) Efetuar mensalmente a aceitação do objeto, e se nada constatar de irregular, efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, dentro das condições e prazos estabelecidos neste contrato;

b) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e/ou telefone, caso sejam constatadas eventuais irregularidades, fixando-lhe prazo para as devidas correções;

c) Averiguar, sempre que julgar necessário, através de diligências junto aos órgãos competentes, a veracidade da documentação apresentada, pela **CONTRATADA**, referente aos recolhimentos fiscais, trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

Além das obrigações contidas na cláusula nona, a **CONTRATADA** se compromete a:

a) Não permitir a prática de trabalho análogo ou escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido;

b) Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, com exceção a categoria de Menor Aprendiz;



CONTRATO 002/2022

PA 002/2022

c) Não permitir a prática de discriminação, independente do sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou econômica, bem como implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

d) Respeitar o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias;

e) Executar os serviços adotando padrão de competência e integridade ética e profissional. Para os propósitos deste parágrafo, define-se:

e.1) "Padrão de competência": a capacidade de mobilizar conhecimentos, valores e decisões para agir de modo pertinente numa determinada situação de acordo com os serviços contratados;

e.2) "Padrão de integridade ética e profissional": é a qualidade de agir com retidão, honestidade, imparcialidade e lealdade. É a conduta reta e justa, respeitando as leis, as normas empresariais, o sigilo profissional, os direitos e as diferenças entre as pessoas, tratando-as com respeito e cordialidade.

f) Cumprir a legislação nacional, especialmente a Lei nº 12.846/2013, que contém regras específicas de prevenção e combate a fraudes e corrupção, ficando estabelecido que a **CONTRATADA** deve observar a respectiva Lei durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual, comprometendo-se a combater as seguintes práticas:

f.1) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da CTD no processo de licitação ou na execução de contrato;

f.2) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

f.3) "Prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos da CTD, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

f.4) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

f.5) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da CTD, com o objetivo de impedir materialmente a apuração das práticas acima previstas; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da CTD promover inspeção.

g) Proteger e preservar o meio ambiente, bem como buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas Federal, Estadual e Municipal e implementando ainda esforços nesse

CONTRATO 002/2022

PA 002/2022

sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

h) Desenvolver suas atividades respeitando a legislação ambiental, fiscal, trabalhista, previdenciária e social locais, bem como os demais dispositivos legais relacionados à proteção dos direitos humanos, abstendo-se de impor aos seus colaboradores condições ultrajantes, sub-humanas ou degradantes de trabalho. Para o disposto desse artigo define-se:

h.1) "Condições ultrajantes": condições que expõe o indivíduo de forma ofensiva, insultante, imoral ou que fere ou afronta os princípios ou interesses normais, de bom senso, do indivíduo;

h.2) "Condições sub-humanas": tudo que está abaixo da condição humana como condição de degradação, condição de degradação abaixo dos limites do que pode ser considerado humano, situação abaixo da linha da pobreza;

h.3) "Condições degradantes de trabalho": condições que expõe o indivíduo à humilhação, degradação, privação de graus, títulos, dignidades, desonra, negação de direitos inerentes à cidadania ou que o condicione à situação semelhante à de escravidão.

Parágrafo único. A **CTD** poderá recusar o recebimento de qualquer serviço, material ou equipamento, bem como rescindir imediatamente este contrato, sem qualquer custo, ônus ou penalidade, garantida a prévia defesa, caso se comprove que a **CONTRATADA** se utiliza de trabalho em desconformidade com as condições referidas nas cláusulas supracitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A **CTD** e a **CONTRATADA** comprometem-se a cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável ("Dados Pessoais") vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD"), Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014 ("Marco Civil da Internet"), Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 ("Código de Defesa do Consumidor"), Lei Complementar nº 166, de 08 de abril de 2019 ("Lei do Cadastro Positivo"), Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 ("Lei de Acesso à Informação") e Decreto nº 7.962, de 15 de março de 2013 ("Decreto Comércio Eletrônico"), conforme aplicável.

§1º. Além destas obrigações, a **CONTRATADA** deverá:

a) Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais pela **CTD**;

b) Tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a **CTD** em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais;

c) Garantir que qualquer atividade realizada que utilize dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação,

CONTRATO 002/2022

PA 002/2022

avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração ("Tratamento") resultante do objeto do presente contrato, bem como o uso e marketing de tais dados, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política de Segurança da Informação da **CTD** e com a Política de Privacidade de Dados, conforme dispostos em seu site (www.ctdlondrina.com.br), a qual poderá ser atualizada a qualquer tempo, visando conformidade com a legislação brasileira e internacional de proteção de dados pessoais;

d) Não realizar qualquer Tratamento de Dados Pessoais, resultantes da execução do contrato, sem enquadramento em uma das bases legais estipuladas nos Incisos II e V do Art. 7º da LGPD;

e) Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais;

f) Somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do presente contrato com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;

g) Não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais;

h) Comunicar a **CTD** imediatamente e em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas em caso de incidentes e/ou vazamentos envolvendo dados resultantes do Tratamento de Dados Pessoais obtidos para a execução do presente contrato.

§2º. A contratada não poderá subcontratar nenhuma das suas atividades de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do presente contrato, sem o prévio e expreso consentimento da **CTD**. Havendo subcontratação, a contratada deverá celebrar contrato por escrito com a subcontratada contendo as mesmas obrigações no que se refere à Proteção de Dados Pessoais dispostas no presente contrato. Em caso de descumprimento pela subcontratada das obrigações em matéria de Proteção de Dados Pessoais que lhe incumbem nos termos do referido contrato por escrito, a contratada continua a ser plenamente responsável perante a **CTD** pelo cumprimento destas obrigações.

§3º. A **CTD** e a **CONTRATADA** desde já pactuam que o descumprimento por uma das Partes, de qualquer Legislação de Proteção de Dados Pessoais, das políticas da **CTD** ou das provisões contidas nesta cláusula gerará obrigação da Parte culpada em indenizar, defender e manter isenta a outra Parte e suas entidades afiliadas, conselheiros, diretores, executivos e empregados de todas as responsabilidades, perdas, os danos, prejuízos, custos, despesas, ações, processos, demandas, multas e penalidades decorrentes do descumprimento, por uma das Partes, de suas obrigações, declarações e garantias previstas nesta cláusula, sendo que nenhuma limitação de responsabilidade eventualmente acordada neste contrato será aplicada para as indenizações por descumprimento das obrigações desta cláusula.

§4º. Sendo confirmado qualquer tipo de ação que comprometa as diretrizes constantes na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais -

CONTRATO 002/2022

PA 002/2022

LGPD”), além da aplicação das sanções de penalidades constantes na cláusula décima-primeira deste contrato, a contratada poderá sofrer as sanções administrativas presentes no Art. 52 da referida lei, em conformidade com o §1º do respectivo artigo, sendo essas sanções aplicáveis pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

§5º. A **CONTRATADA** deverá assinar o Termo de Compromisso de Confidencialidade, conforme disposto em Anexo, referente aos dados colhidos e apresentados durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- I. Ressalvados os casos justificados, desde que, devidamente comunicados, por escrito, pela **CONTRATADA** e aceitos como tal pela **CTD**, o atraso injustificado na execução do objeto deste instrumento, implica no pagamento pela **CONTRATADA**, de multa no valor de 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor apurado no mês, por dia de atraso, limitados a 20% (vinte por cento) deste valor, em consequência, isentando a **CTD** de qualquer pagamento de acréscimos ou reajustes neste período.
- II. O valor da multa, quando devido pela **CONTRATADA**, será calculado pela **CTD** e será descontado do pagamento contratual.
- III. Havendo atraso de pagamento, pagará a **CTD** à **CONTRATADA**, multa correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso do valor inadimplido limitados a 10% (dez por cento) deste valor.
- IV. A parte que inadimplir o presente contrato, dando causa à sua rescisão, pagará a outra parte multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, no exercício financeiro vigente à época, sem prejuízo de sua responsabilidade em pagar indenização suplementar pelas perdas e danos ocasionados a parte inocente, as quais compreenderão os prejuízos diretos experimentados.

A **CONTRATADA** será responsável pelo ressarcimento de eventuais danos diretos comprovados a que venha causar à **CTD** e/ou terceiros em decorrência da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou unilateralmente pela **CTD**, por interesse público, a qualquer tempo, mediante simples comunicação escrita, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, caso a **CONTRATADA** incorra nas seguintes situações:

- a) Ocorrência de descumprimento, ainda que parcial, das obrigações assumidas;
- b) Ocorrência de falência, concordata ou dissolução;
- c) Transferência a terceiros de todo ou em parte dos serviços contratados sem a



CONTRATO 002/2022

PA 002/2022

prévia e expressa anuência da **CTD**;

d) Verificadas as hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, aplicando-se, quando for o caso, as disposições previstas nos artigos 79 e 80 da mesma Lei, mediante aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no § 2º, do Art. 83 da Lei nº 13.303/2016, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela **CTD**, através de empregados nomeados por instrumento interno, que anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 1º. Aos fiscais cabe, verificar o cumprimento, pela **CONTRATADA**, das condições estabelecidas neste contrato, durante todo o prazo de vigência. Caso sejam constatadas condições diferentes das contratadas (não cumprimento, cumprimento irregular ou insatisfatório) os fiscais notificarão sobre as falhas, e cabe **CONTRATADA** providenciar a solução dos problemas apontados.

§ 2º. Os fiscais receberão da **CONTRATADA**, até o 5º (quinto) dia útil do mês, subsequente ao mês da prestação dos serviços, a pertinente Nota Fiscal/Fatura e os demais documentos previstos neste contrato, para verificação de autenticidade e validade.

§ 3º. O não atendimento das determinações e recomendações regulares emanadas da fiscalização da **CTD**, encarregada do acompanhamento da execução do objeto do contrato, é uma das situações que será motivo de aplicação de sanções administrativas, podendo inclusive, de acordo com a cláusula décima-terceira deste contrato, motivar a rescisão contratual.

§ 4º. No caso de verificada qualquer irregularidade, o Termo de Recebimento somente será expedido após as devidas correções, sem pagamento de quaisquer acréscimos, multas ou juros pela **CTD**.

§ 5º. Os serviços serão acompanhados pelos Recursos Humanos, em conjunto com o Técnico de Segurança do Trabalho, podendo ser realizada pesquisa de satisfação junto aos participantes, para efeitos de continuidade ou não do projeto nos anos seguintes.

§ 6º. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos fiscais nomeados deverão ser solicitadas à Diretoria da **CTD**, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CASO FORTUITO E/OU FORÇA MAIOR

Os motivos de caso fortuito e/ou força maior, compreendidos no Direito Civil, deverão ser notificados e comprovados, por escrito, à **CTD**, dentro de 05 (cinco) dias úteis de

Handwritten signatures in blue ink, including one that appears to be 'Amelir'. Below the signatures are two circular official stamps. The top one is from 'AREA JURIDICA' with the word 'VISTO' and a blue checkmark. The bottom one is from 'LICITAÇÕES - COMPROV' with a blue checkmark.

CONTRATO 002/2022

PA 002/2022

sua ocorrência e, uma vez admitidos como tal, serão considerados justificados no curso do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total ou em parte do objeto deste contrato, sendo que os profissionais que prestarão o serviço deverão obrigatoriamente fazer parte do quadro de funcionários da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Elegem as partes, o foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, como o único competente, para nele serem dirimidas as dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Londrina, 22 de FEVEREIRO de 2022.

COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A.

Luciano Kühn
Diretor Presidente

Nilso Paulo da Silva
Diretor Administrativo Financeiro

ERGO PHISICAL FISIOTERAPIA S/S LTDA - ME.

Fernando Sambugari Rodrigues
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS

NOME: ANDRÉ GONÇALVES DA SILVA
CPF: 044.889.959-00

NOME: Thiago W. de Carvalho
CPF: 010.806.200-00
Analista de Licitação
Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento S.A.



CONTRATO 002/2022

PA 002/2022

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE

- I.** Reconheço que em caso de utilização das ferramentas tecnológicas disponibilizadas pela Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento S.A. (CTD), poderei ter acesso a diversas informações pessoais, sensíveis, estratégicas, comerciais, entre outras - confidenciais ou não - armazenadas nos sistemas informatizados sob a responsabilidade da CTD.
- II.** Tenho ciência que, caso tenha acesso, as credenciais (*login* e senha) são de uso pessoal e intrasferível e de conhecimento exclusivo. É de minha inteira responsabilidade todo e qualquer prejuízo causado pelo fornecimento de minha senha pessoal a terceiros, independente do motivo.
- III.** Reconheço que, para fins deste documento, serão consideradas confidenciais todas as informações transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou quaisquer outros e de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a:
 - a)** Dados pessoais - qualquer informação que possa tornar uma pessoa física identificada ou identificável;
 - b)** Dados sensíveis - qualquer dado pessoal que diga respeito a origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, bem como dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico;
 - c)** Técnicas, design, especificações, desenhos, cópias, modelos, fluxogramas, croquis, fotografias, software, mídias, contratos, planos de negócios, propostas comerciais, processos, tabelas, projetos, nomes de clientes, resultados de pesquisas, invenções e ideias, financeiras, comerciais, dentre outros.
- IV.** Tenho conhecimento das normas internas que dizem respeito à Política Nacional de Proteção de Dados da CTD.
- V.** Tenho conhecimento ainda que a CTD possui um programa de governança de dados pessoais e de segurança da informação, em relação aos quais tenho obrigação de obedecer e auxiliar o cumprimento.
- VI.** Comprometo a não utilizar qualquer informação à qual tenha acesso, classificada como confidencial ou não, para fins diversos daqueles para os quais tive autorização de acesso.
- VII.** Tenho ciência que, é proibida a cópia, de qualquer informação para dispositivos estranhos à estrutura da CTD, bem como a divulgação e compartilhamento, exceto se a referida ação, seja estritamente necessária para a prestação dos serviços contratados, devendo ser realizada com a maior segurança possível e com expressa e prévia autorização do representante legal.

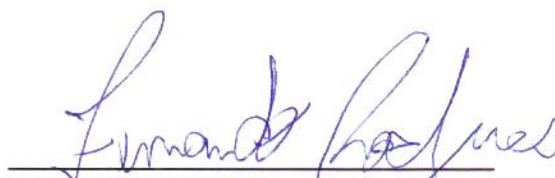


CONTRATO 002/2022

PA 002/2022

- VIII.** Reconheço que os prejuízos causados por mim, pelos meus prepostos ou pelos meus representantes à CTD em razão da quebra de confidencialidade, disponibilidade ou integridade das informações às quais tenho acesso, poderão ser reclamados, judicial ou extrajudicialmente e, caso caracterizada qualquer infração penal, poderei ser pessoalmente responsabilizado.
- IX.** Reconheço que meus dados pessoais utilizados para acesso aos sistemas disponibilizados pela CTD serão conservados durante o tempo que estiver vigente a relação contratual com a CTD a qual estou vinculado e, após esta finalizar, durante os períodos de retenção de dados legalmente exigíveis, de forma estritamente necessária, tais como, mas não se limitando, pelos prazos prescricionais para ajuizamento de ação penal ou civil, assim como para o exercício do direito de defesa em processo judicial de qualquer natureza ou para outra finalidade por período não excessivo adotado pela CTD, garantida a transparência, confidencialidade, integridade e disponibilidade das minhas informações pessoais, bem como o exercício dos direitos previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 ("LGPD") na vigência da relação contratual assim como após o término da referida relação.
- X.** Reconheço, neste ato, ter lido, compreendido e sanado todas as dúvidas sobre o Termo de Compromisso de Confidencialidade

ERGO PHYSICAL FISIOTERAPIA S/S LTDA - ME.



Fernando Sambugari Rodrigues

Sócio Administrador

